Mensagem nº 748

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Inscreve o nome de Frei Caneca no Livro dos Heróis da Pátria". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11,528 , de 11 de outubro de 2007.

Brasília, 11

de outubro

de 2007.

LEI N° 11.528 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Inscreve o nome de Frei Caneca no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É inscrito o nome de Frei Caneca no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro República.

de 2007; 186º da Independência e 119º da